



## **LEI no. 3.753 de 07 de julho de 2021.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3714/2021, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA PARA GESTÃO DA IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS; ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 3714/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O convênio de que trata esta lei vigorará da data da sua assinatura até 9 de abril de 2022, podendo ser prorrogado a cada doze meses, até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 ou por outra que a substitua, com vistas ao cumprimento do Plano de Trabalho previsto no anexo único desta lei.

§ 1º. O valor máximo previsto para execução deste convênio no período de 10 de julho de 2021 até 9 de abril de 2022 é de R\$ 5.199.014,97 (cinco milhões, cento e noventa e nove mil, quatorze reais e noventa e sete centavos).

§ 2º. Nos termos do que autoriza o caput deste artigo, caso haja prorrogação deste convênio após 9 de abril de 2022, manter-se-á, para o período de vigência prorrogado, o valor máximo de repasse mensal de R\$ 577.668,33 (quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos).

Art. 2º. Fica incluído o art. 3º-A na Lei 3714/2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. As prestações de contas de convênios já firmados pelo Poder Executivo Municipal seguirão as disposições da Instrução Normativa nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo outras exigências consideradas mera liberalidade do poder conveniente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2021**



Parágrafo único. Deverá haver formal alteração de cláusula de convênios já firmados de modo a atender integralmente o quanto disposto no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições da Lei nº 3714/2021 naquilo que não contrariar esta lei, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 07 de julho de 2021.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL